



Art. 50. O SIC prestará assessoria ao representante do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com relação aos julgamentos dos recursos analisados pela CMRI.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 51. O SIC, com o apoio da Assessoria de Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverá zelar pela atualização da seção específica do sítio eletrônico do Ministério, criada em atendimento ao art. 7º do Decreto 7.724, de 2012, para divulgar as seguintes informações produzidas por este órgão:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira detalhada;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico SIC; e

IX - programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 52. O SIC responderá ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o check-list de verificação de cumprimento de obrigações de transparência ativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 53. Os chefes de gabinete das unidades são os servidores responsáveis por manter atualizados os conteúdos de suas unidades administrativas publicados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e possuem as seguintes atribuições:

I - auxiliar o SIC a responder o check-list de verificação de cumprimento de obrigações de transparência ativa encaminhado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

II - providenciar a organização e publicação dos conteúdos obrigatórios;

III - enviar as atualizações para publicação da Assessoria de Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dar ciência ao SIC;

IV - acompanhar os prazos de vida útil das informações;

V - estabelecer fluxos e procedimentos para atualização contínua dos conteúdos de sua unidade disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério;

VI - viabilizar a publicação de novos conteúdos sugeridos pelo SIC com base nos pedidos de informações recorrentes; e

VII - auxiliar e apoiar a execução das soluções de transparência ativa propostas pelo SIC.

Parágrafo único. Os chefes de gabinete poderão indicar ao SIC um servidor suplente para responder pelas atividades de manutenção dos conteúdos citados no caput.

Art. 54. Para possível disponibilização em transparência ativa, o SIC deverá comunicar às unidades, sempre que necessário, as informações mais procuradas pelo cidadão por meio de pedidos de acesso recebidos.

Parágrafo único. Com base nos pedidos de acesso recebidos, o SIC poderá propor soluções de transparência ativa para divulgação das informações produzidas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mais procuradas pelo cidadão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria Normativa serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 56. Fica revogada a Portaria SE nº 01 de 03 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de janeiro de 2014.

Art. 57. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR
(CNPJ nº 00.383.281/0001-09 E NIRE nº 53.3.0000237-1)

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I - DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada na dia 07 de fevereiro de 2018, às 12:30 horas, na cidade de Brasília, DF. II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: com base no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da

subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, conforme Escritura Pública registrada sob o nº 99.325, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, em 02 de agosto de 1982. Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Juliana Calixto Pereira, designada pela procuração emitida em 07.02.2018, pelo Presidente do BNDES Paulo Rabello de Castro. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Marcelo de Siqueira Freitas, designado pela Decisão de Diretoria nº 53/2018, aprovada na Reunião Extraordinária de Diretoria nº 1 de 06.02.2018. Presente também, em Brasília, DF, o membro do Conselho Fiscal da BNDESPAR José Franco Medeiros de Moraes. III - MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: José Franco Medeiros de Moraes. Secretária: Isamara Seabra. IV - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Deliberação sobre a designação de Luciana Pires Dias, brasileira, solteira, advogada, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR. V- DELIBERAÇÃO: a matéria constante da ordem do dia foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a terceira Assembleia Geral Extraordinária e deliberada a lavratura da Ata.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da 3ª Assembleia Geral Extraordinária

JULIANA CALIXTO PEREIRA
Representante do BNDES

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Membro do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA
Secretária

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.227, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; com redação dada pelo art. 33 da lei 9.636/98, no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e nos elementos que integram o processo 10480.023978/99-05, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", o imóvel da União, registrado no SIAPA sob o RIP nº 2531.00719.500-4, classificado como próprio nacional, constituído de parte de terreno de marinha e acrescido de marinha, com área de 1.580,00 m², localizado na Rua do Brum, Quadra 60, Lote nº 328, Bairro do Recife, Comunidade Nossa Senhora do Pilar, neste ente federativo, registrado sob a Matrícula nº 45.299 do Livro 2, ficha 01 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional, pelo Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, em benefício de 55 (cinquenta e cinco) famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Norma Regulamentadora nº 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O Anexo II - Requisitos de segurança específicos para máquinas utilizadas nas indústrias de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano da Norma Regulamentadora nº 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados), incluído pela Portaria MTPS nº 511, de 29 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 02/05/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

1.2.3.4 No caso de utilização de cilindro de arraste, na circunferência do cilindro giratório de arraste, a distância ponto-a-ponto das ranhuras (fendas) longitudinais deve ser menor ou igual a 2,5 mm, a profundidade da fenda (ranhura) menor ou igual a 2,0 mm e as ranhuras não devem ter estrias circunferenciais (ver figura 12).

Art. 2º Incluir no Anexo I - Glossário - da Norma Regulamentadora nº 36 (Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados), aprovada pela Portaria MTE nº 555, de 18 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 19/04/2013, os seguintes conceitos:

34. Cilindro dentado - Eixo com dentes e ranhuras de raspagem para o arraste do produto. Cilindro que tem estrias circunferenciais, conforme características constantes no item 1.2.3.3.

35. Cilindro de arraste - Eixo com dentes e uma disposição ondulada sem ranhuras de raspagem para o arraste do produto. Cilindro com ranhuras longitudinais, sem estrias circunferenciais, conforme características constantes no item 1.2.3.4.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Excluir o item 12.6.1 da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3.217/1978, com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º A Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aprovada pela Portaria nº 3.217/1978, com redação dada pela Portaria nº 197, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

12.6.2 As áreas de circulação devem ser mantidas permanentemente desobstruídas.

12.17

d) não dificultar o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas;

f) ser constituídos de materiais que não propaguem o fogo.

12.33 O acionamento e o desligamento simultâneo por um único comando de um conjunto de máquinas e equipamentos ou de máquinas e equipamentos de grande dimensão devem ser precedidos da emissão de sinal sonoro ou visual.

12.51. Sempre que forem utilizados sistemas de segurança, inclusive proteções distantes, com possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, deve ser adotada uma das seguintes medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver pessoas nessa zona:

a) sensoramento da presença de pessoas;

b) proteções móveis ou sensores de segurança na entrada ou acesso à zona de perigo, associadas a rearme ("reset") manual.

12.51.1 A localização dos atuadores de rearme ("reset") manual deve permitir uma visão completa da zona protegida pelo sistema.

12.51.2 Quando não for possível o cumprimento da exigência do item 12.51.1, deve ser adotado o sensoramento da presença de pessoas nas zonas de perigo com a visualização obstruída, ou a adoção de sistema que exija a ida à zona de perigo não visualizada, como, por exemplo, duplo rearme ("reset").

12.51.3 Deve haver dispositivos de parada de emergência localizados no interior da zona protegida pelo sistema, bem como meios de liberar pessoas presas dentro dela.

12.92 Os transportadores contínuos de correia devem possuir dispositivos que garantam a segurança em caso de falha durante sua operação normal e que interrompam seu funcionamento quando forem ultrapassados os limites de segurança, conforme especificado em projeto, e devem contemplar, no mínimo, as seguintes condições:

12.123. As máquinas e equipamentos fabricados a partir da vigência desta Norma (24/12/2010) devem possuir em local visível as seguintes informações indelévels:

d) número de registro do fabricante/importador ou do profissional legalmente habilitado no CREA; e

12.123.1 As máquinas e equipamentos fabricados antes da vigência desta Norma (24/12/2010) devem possuir em local visível as seguintes informações:

a) informação sobre tipo, modelo e capacidade;

b) número de série ou identificação.

12.153 O empregador deve manter inventário atualizado das máquinas e equipamentos com identificação por tipo, capacidade, sistemas de segurança e localização com representação esquemática, elaborado por profissional qualificado ou legalmente habilitado.

12.153.2

c) as ferramentas manuais e ferramentas transportáveis.